



Universidade do Minho
Instituto de Educação

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º (Âmbito)

O presente Regulamento define os trâmites para as eleições dos Diretores dos Departamentos do Instituto de Educação, enunciados no nº 2 do artigo 25º dos Estatutos do Instituto de Educação, e dos representantes do pessoal não docente e não Investigador nos Conselhos dos Departamentos.

(Princípios)

1. As eleições são feitas por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto, e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. Os atos eleitorais deverão realizar-se até um mês antes do termo dos respetivos mandatos.
3. O Presidente do IE promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, a marcação dos atos eleitorais.
4. É permitido o voto por correspondência aos Professores, Investigadores e Trabalhadores não docentes do Instituto que se encontrem fora da Universidade, por razões devidamente justificadas, desde que o mesmo seja recebido pela Comissão Eleitoral, até às dezassete horas do dia útil anterior ao ato eleitoral.
5. A organização, condução e fiscalização do processo eleitoral estará a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do IE.
6. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos serão afixados em local público do IE e divulgados na respetiva página na Internet.
7. Os cadernos eleitorais serão afixados um mês antes dos atos eleitorais.
8. Cada candidatura apresentada sob a forma de lista, deverá incluir, para além dos membros efetivos, o número de suplentes indicado nas disposições específicas e um número mínimo de quatro subscritores.
9. A apresentação de candidaturas deverá incluir um número mínimo de quatro subscritores.

Artigo 2º (Eleição do Diretor de Departamento)

1. O Diretor do Departamento é eleito pelo Plenário do Conselho de Departamento, nos termos estabelecidos nos Estatutos do Instituto de Educação.



Universidade do Minho
Instituto de Educação

2. Integram o Plenário do Conselho de Departamento os docentes doutorados e um representante do pessoal não docente e não investigador afeto ao Departamento.

Artigo 3º (Eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores)

1. Sempre que o Departamento tenha trabalhadores não docentes e não investigadores afetos, o representante do pessoal não docente e não investigador no Plenário do Conselho do Departamento será eleito por votação nominal realizada de entre os elementos afetos ao Departamento.

2. É eleito a nome que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

3. Não sendo atingida a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, no prazo máximo de uma semana, a um segundo escrutínio, ao qual serão admitidos os dois nomes mais votados, sendo então eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

4. Em caso de impedimento ou vacatura do representante eleito do pessoal não docente e não investigador, este será substituído pelo segundo nome mais votado.

Artigo 4º (Elegibilidade do Diretor)

1. Podem ser candidatos a Diretor, de acordo com o artigo 30º dos Estatutos do Instituto de Educação, os Professores Catedráticos ou Associados do Departamento, em regime de tempo integral.

2. Em situações devidamente fundamentadas, por aprovação do Presidente do Instituto de Educação, sob proposta do Conselho do Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos Professores Auxiliares.

Artigo 5º (Processo de eleição do Diretor de Departamento)

1. O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) a apresentação de candidaturas até três dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
- b) a apresentação, ao nível do respetivo Departamento, do programa de ação acompanhado de uma lista com os subscritores.

2. Considera-se vencedora a candidatura que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3. Se nenhuma das candidaturas obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a nova votação, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre os candidatos que tenham obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver maior número de votos.

4. Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição para Diretor de Departamento será efetuada por votação nominal, de entre os membros elegíveis.

5. No caso de votação nominal, será considerado eleito o professor que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.



Universidade do Minho
Instituto de Educação

6. Em caso de não ser atingida a maioria requerida no número anterior, realiza-se uma segunda votação entre os dois membros mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis, sendo então eleito o membro que obtiver o maior número de votos.

Artigo 6º **(Composição e Funções da Comissão Eleitoral)**

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para os Diretores dos Departamentos do Instituto de Educação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do Instituto.

2. A Comissão Eleitoral será constituída por dois docentes Doutorados e por um membro do pessoal não docente e não investigador.

3. A Comissão será presidida pelo docente de categoria mais elevada.

4. Compete, à Comissão Eleitoral:

- a) verificar a elegibilidade dos candidatos;
- b) decidir da admissibilidade das candidaturas;
- c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- d) publicitar as candidaturas admitidas;
- e) distribuir os espaços e respetivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas, para efeitos de campanha eleitoral;
- f) constituir e organizar as mesas de voto;
- g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- J) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Instituto.

5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente do Instituto de Educação, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação.

Artigo 7º **(Cadernos eleitorais)**

1. O Presidente do Instituto promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos professores e investigadores e ao pessoal não docente e não investigador dos Departamentos.

2. Os cadernos eleitorais dos professores e investigadores e do pessoal não docente e não investigador, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, a indicação da situação contratual, categoria e do Departamento a que pertencem;

3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados de acordo com a calendarização estabelecida para este ato eleitoral, no Instituto de Educação, em local visível, sendo também divulgados na página do Instituto, na Internet.



Universidade do Minho
Instituto de Educação

4. No prazo de três dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 8º (Verificação e Admissão de Candidaturas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade das candidaturas.
2. Verificando-se irregularidades processuais, proceder-se-á de imediato à notificação para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Se as irregularidades existentes não forem supridas, no prazo indicado, a candidatura será recusada.
4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
5. Decididas as reclamações e após o termo da respetiva apresentação, ou não as havendo, a Comissão Eleitoral torna públicas as candidaturas.

Artigo 9º (Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do ato eleitoral.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva de local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada candidatura responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 10º (Assembleia de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada nas instalações do Instituto, a funcionar, para efeitos da votação, das nove às dezoito horas.
2. A mesa de voto é constituída por um presidente efetivo, um presidente suplente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo obrigatoriamente um professor, que presidirá, e um membro dos trabalhadores não docentes e não investigadores.
3. Na mesa de voto existem urnas separadas para os professores e trabalhadores não docentes e não investigadores para cada Departamento do Instituto de Educação.



Universidade do Minho
Instituto de Educação

Artigo 11º **(Funcionamento das mesas de voto)**

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente, e de dois vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 12º **(Boletim de voto)**

1. Os boletins de voto serão editados em papel liso, com forma retangular e diferentes cores para cada um dos Departamentos e corpos de eleitores, os quais conterão as designações das candidaturas.
2. Em caso de eleição, por votação nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13º **(Votação)**

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à mesa.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos Cadernos Eleitorais, será entregue o boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou em local adequado ao seu carácter secreto.

Artigo 14º **(Votação por correspondência)**

1. É permitido o voto por correspondência aos eleitores, por motivos devidamente justificados.
2. A justificação para a votação por correspondência é da competência do Presidente do Instituto, cujo despacho é entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.
3. O pedido de votação por correspondência tem que ser solicitado até ao limite de quarenta e oito horas antes da data das eleições.
3. Os boletins de voto para o ato da eleição serão requisitados ao Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Cada boletim de voto é colocado num envelope sem qualquer identificação o qual será incluído num outro envelope que deverá conter a identificação do eleitor.

Artigo 15º **(Votos em branco e votos nulos)**

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.



Universidade do Minho
Instituto de Educação

Artigo 16º (Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das candidaturas ou membro elegível, e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem referida no número anterior será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto separados por corpos, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirmará os resultados apurados na contagem provisória e elaborará uma ata para homologação pelo Presidente do Instituto.
7. Os resultados apurados serão afixados nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial do Instituto de Educação, na Internet.
8. Em todas as eleições, a que se aplica este Regulamento, serão considerados como votos validamente expressos todos os boletins de voto recolhidos corretamente ou que se encontrem em branco, sendo que os votos nulos não serão considerados como "validamente expressos".

Artigo 17º (Ata da mesa de voto)

1. A ata referida no número 4º do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da mesa e local em que a mesma decorreu;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 - f) a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 18º (Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de setenta e duas horas após o fecho das mesas de voto, para



Universidade do Minho
Instituto de Educação

apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.

2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada candidatura ou elemento elegível bem como a ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.

3. Será dada a devida publicidade à ata através da sua afixação nos locais habituais e da página do Instituto de Educação na Internet.

4. A ata será enviada aos órgãos competentes para homologação dos resultados.

Artigo 19º (Disposições finais)

A realização da eleição dos Diretores dos Departamentos do Instituto de Educação ocorrerá dentro do calendário que venha a ser definido pelo Presidente do Instituto de Educação.

Artigo 20º (Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 21º (Entrada em vigor do Regulamento)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Instituto de Educação.